



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2018**

DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2018

(AUTORIA: MENSAGEM 43/2018 DO PODER EXECUTIVO)

**Ementa: Altera os parágrafos 2º e 5º, do art. 81A, da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença, redação dada pela LC 214/2018.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º e 5º, do art. 81A, do Capítulo XV da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

*“Capítulo XV*

*DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL*

*.....*

*Art. 81A - .....*

*§2º - É o Prefeito Municipal a autoridade competente para autorizar a cessão do servidor público, que far-se-á mediante convênio ou portaria do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no Boletim Oficial do Município. (NR)*

*.....*

*§5º - A cessão poderá ser feita com ou sem ônus para o Município, conforme estabelecido no convênio ou na portaria.” (NR)*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE-PRESIDENTE**

Fabiani Medeiros Silva  
**1ª SECRETÁRIA**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 07/01/2019

Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito Municipal

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 1030 – 12/02/2019**